



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 399-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 399-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.169, DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de flexibilização no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

“Considerando o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.133, de março de 2020 e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano SP, com o intuito de permitir aos municípios paulistas o retorno gradual as atividades econômicas não essenciais;

Considerando que o município de Coroados está enquadrado na Fase 2 – Fase de Atenção com eventuais liberações – Fase Laranja do Plano SP;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus adotadas pelo município de Coroados obtiveram resultados positivos;

Considerando a evolução ascendente dos casos positivos do vírus COVID-19, novo CORONAVÍRUS, no município de Coroados/SP, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ampliação dos exames diagnósticos para COVID-19 para pessoas com comorbidades, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

CONSIDERANDO QUE OS MUNICÍPIOS PAULISTAS PERMANECERAM NA FASE 2 – FASE LARANJA DO PLANO SP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

CONSIDERANDO A EXTENSÃO DA QUARENTENA DE 15 A 28 DE JUNHO DE 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a quarentena no município de Coroados/SP, de 15 a 28 de junho de 2020. Ficam permitidas as atividades não essenciais no município de Coroados, respeitando a Fase 2 – Fase Laranja do Plano SP de flexibilização da quarentena nos moldes abaixo, respeitando os estabelecimentos enquadrados no horário de funcionamento reduzido de 04 (quatro) horas sendo:

Segunda à Sexta das 14h00min às 18h00min

Sábado das 10h00min às 14h00min;

1 - Lojas e comércio de vestuário e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

2- Lojas de materiais de construção e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

3 - Sorveterias e congêneres mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

4 - Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, sem consumo no local e somente serviços de entrega de delivery;

5 – Supermercados, mercearias e açougues, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

6 - Farmácias e drogarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

7 - Hortifrutigranjeiros e quitandas, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 399-A

Página 3 de 4

estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

8 - Clínicas odontológicas, atendimento com hora marcada, com intervalo de 01 hora para cada usuário ou cliente entre uma consulta e outra, higienização do local e dos instrumentos;

10 – Padarias e Confeitarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

11 - Postos de combustíveis mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do pátio de abastecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Nas suas lojas de conveniência trabalhar somente no sistema delivery;

12 - Clínicas Veterinárias e Revendas de produtos relativos a alimentação de animais mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

13 - Revendas de produtos de higiene e limpeza mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

14 - Distribuidora de gás de cozinha e bebidas autorizadas somente no serviço de Delivery;

15 - Oficinas mecânicas em caso de urgência e emergência mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

16 – Atividades imobiliárias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

17 – Escritórios em geral, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código

de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 2º. Respeitando ainda o Plano de Flexibilização - Plano SP – Fase 2 – Fase Laranja, fica PROIBIDO o funcionamento:

1- Academias ou centros de ginástica;

2- A realização de missas, cultos e suas liturgias;

3 – O uso dos Espaços Públicos em geral, inclusive os esportivos;

4 - Terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros;

5 – Realização de Eventos de qualquer natureza;

6 – Promover eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos;

7 – Embarque e desembarque de pessoas de qualquer natureza em todo o território municipal;

8 – Salões de beleza, cabeleireiro e estética e congêneres;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza;

II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.

V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da dissimilação do COVID -19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 399-A

Página 4 de 4

VI – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e FORA do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 4º. A partir da data de 15/06/2020 – segunda-feira, o atendimento ao público em todos os órgãos que compõem a administração municipal será no horário reduzido de 3h00min, com exceção dos órgãos que prestam serviço essencial, saúde, transporte de trabalhadores, limpeza pública e estrada de rodagem.

Artigo 5º. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico retornarão gradativamente ao serviço público, devendo ser readaptados, quando possível, à atividades afastados do atendimento ao público.

§1º. Poderá ser adotado o regime de teletrabalho ou execução de atividades laborais na residência, desde que autorizado pelo Superior Hierárquico mediante apresentação de relatório mensal de produtividade.

§2º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, poderá adotar o regime de teletrabalho, home office ou outro método perspicaz para a realização das oficinas de trabalho, atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e as atividades do Centro Dia do Idoso.

Artigo 6º. A partir do 15/06/2020 – Segunda - Feira, correrão os prazos processuais em desfavor dos investigados, interessados ou empresas privadas em

processos administrativos municipais e Sindicâncias para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 175/2013, Lei Municipal nº 1.568/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Artigo 7º. O descumprimento das medidas definidas neste Decreto, em caso de reincidência, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 8º. Os casos não previstos nos artigos anteriores, deverão seguir as normas do Decreto nº 3.132/2020 e Decreto nº 3.133/2020.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 15 de junho de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.